



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## LEI Nº. 1463/2016

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E CONTROLE À DENGUE  
NO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue.

**Parágrafo único.** O comitê de que trata o *caput* deste artigo, terá caráter consultivo, de assessoramento, de fiscalização e de participação na formulação de ações e medidas educativas, preventivas e de mobilização da sociedade, voltadas a prevenção e controle à doença dengue.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Dengue tem por finalidade:

- I - implementar, acompanhar e avaliar as ações de prevenção e combate à dengue;
- II - integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública e as instituições privadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- III** - propor mecanismos que possibilitam a plena execução das ações de prevenção e controle à dengue;
- IV** - acompanhar e assessorar a Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental da Dengue no sentido de reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional de Controle à Dengue;
- V** - acompanhar e encaminhar à assistência adequada aos pacientes (caso haja) e conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;
- VI** - acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da dengue, conforme a legislação vigente no Município de Minas do Leão;
- VII** - implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e adoção de práticas para manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;
- VIII** - elaborar um Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquito, como a vedação de reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes, ralos e similares;
- IX** - implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti* em imóveis especiais como escolas (todos os níveis, públicas e privadas), unidade básica de saúde, estabelecimentos comerciais, indústrias, igrejas, associações de bairros, clubes de mães, escoteiros e outros similares;
- X** - implementar ações educativas referente à dengue em todas as redes de ensino locais;
- XI** - adotar mecanismos de divulgação, durante o ano todo, visando à prevenção e controle da dengue.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue:

- I** - conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- II - conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município;
- III - auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV - auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- V - auxiliar na implementação de legislação sobre o assunto;
- VI – Conhecer o Plano Municipal de Prevenção e Combate à Dengue.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE À**  
**DENGUE**

**Art. 4º.** O Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue será paritário entre o Governo e a sociedade civil, e terá a seguinte composição:

**I - representantes governamentais:**

- a) 01 (um) representante do Programa de Prevenção e Controle da Dengue da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Minas do Leão;
- f) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Minas do Leão
- g) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;

**II - representantes não-governamentais:**

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
- c) 01 (um) representante da Brigada Militar;
- d) 01 (um) representante de cada instituição religiosa;
- e) 01 (um) representante de cada Associação de Bairros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

§ 1º. As entidades elencadas neste artigo deverão indicar um suplente para cada membro titular do Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue.

§ 2º. O Comitê elegerá, dentre os membros titulares, 01 (um) Coordenador, preferencialmente pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) Vice-Coordenador e 01 (um) Secretário-Geral.

§ 3º. Os órgãos ou entidades, governamentais ou não, deverão garantir a presença do titular ou do suplente nas reuniões do Comitê, e, no caso do comparecimento do suplente, este deverá comunicar ao titular, por relatório, o resultado da reunião da qual participou.

§ 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

§ 5º. A instituição será responsável por comunicar ao Coordenador do Comitê quando da substituição de seu representante.

**CAPÍTULO V**  
**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 5º.** A Coordenação do Comitê será composta pelo:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Secretário-Geral;

**Seção II**  
**Das Atribuições**

**Art. 6º.** Compete:

- I - ao Coordenador:
  - a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b)** convocar as reuniões ordinárias, no mínimo 1 (uma) vez por mês, segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c)** representar o Comitê em reuniões e eventos cujos temas estejam relacionados, direta ou indiretamente, ao combate à dengue;

**II** – ao Vice-Coordenador:

- a)** substituir o Coordenador em suas faltas e em eventuais impedimentos;

**III** – ao Secretário Geral:

- a)** enviar, através de ofício, convocação aos membros do Comitê, informando data, hora, local e pauta das reuniões;
- b)** redigir as atas das reuniões;
- c)** atuar junto ao Centro Municipal de Saúde promovendo a compilação, o arquivamento e a tramitação de documentos e de correspondências do Comitê;
- d)** substituir o Vice-Coordenador em suas faltas e em eventuais impedimentos;

**Art. 7º.** A instalação do Comitê Municipal de Prevenção e Controle à Dengue e a posse de seus membros se dará imediatamente após a sanção desta Lei.

**Art. 8º.** A primeira reunião para instalação do Comitê e a posse de seus membros será dirigida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** A renovação dos membros de formação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à dengue se dará no prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 31 de maio de 2016.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 31 de maio de 2016.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**